



PROJETO DE LEI Nº 665/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O nobre colega **Vereador Catatau** apresentou o **projeto de lei nº 665/2018** que ***Dispõe sobre política de incentivo ao emprego às pessoas do sexo feminino no Município de Belo Horizonte e dá outras providências***.

A Comissão de Legislação e Justiça pronunciou pela **inconstitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade** do projeto.

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor requereu que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que ficou-se inerte; após a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor concluiu pela aprovação do projeto.

A Comissão de Administração Pública também requereu diligência à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, mas também não obteve resposta; após a referida comissão não emitiu parecer.

Designado relator para a matéria, conforme os termos do art. 52, III, "b" e "c" do Regimento interno desta Câmara, passo a traçar as devidas considerações.

Fundamentação

A respeito da competência desta comissão, a matéria em comento deve passar pelo nosso crivo, conforme estabelece artigo 52, III, "b" e "c", Regimento Interno desta casa.

CMHN_DIRLEG - 17/11/17 - 15:05:27 - 006179



Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual:

Sem delongas, a proposta apresentada pelo nobre vereador não trará impacto orçamentário e financeiro com a respectiva aprovação; ademais, não há incompatibilidade com o plano diretor, plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

Isto posto, verificadas as razões no que compete esta Comissão, não há óbices para sua aprovação, nos termos do artigo 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno desta casa.

Conclusão

Diante do exposto, Senhores Pares, voto pela **aprovação do projeto de lei nº 665/2018.**

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

ORLEI

**VEREADOR DE BELO HORIZONTE
AVANTE**

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Raniel Barcos</u>
Em	<u>24/07/2019</u>
<u>Reicidalouela</u>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
--------	-----

PL Nº 665 / 2018

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 24 / 07 / 19

CC 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>24 / 07 / 19</u>
<u>CC 638</u>
Divato